REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIO AOS MELHORES ALUNOS DAS ESCOLAS BÁSICAS DO 2º e 3º CICLO E SECUNDÁRIAS DO CONCELHO DE PAREDES

A Acção Social é um dos domínios em que os Municípios exercem uma das suas atribuições mais relevantes, de harmonia com o disposto na alínea h), do nº 1, do artigo 13º, da Lei 159/99, de 14 de Setembro, uma vez que intervém nos domínios do combate à pobreza e à exclusão social.

Justifica-se, por isso, a criação de um Prémio a atribuir aos melhores alunos do 9°, 10° e 11° anos de cada Escola Secundária e das Escolas E.B.2,3 do Concelho de Paredes, designadamente, Escola Secundária de Paredes, Escola Secundária de Vilela e Escola Secundária de Baltar, Escola E.B.2,3 de Baltar, Escola E.B.2,3 de Paredes, Escola E.B.2,3 de Cristelo, Escola E.B.2,3 de Lordelo, Escola E.B.2,3 de Rebordosa e Escola E.B.2,3 da Sobreira, como incentivo ao trabalho escolar e à obtenção do reconhecimento público no mérito alcançado pelo aluno mas também como apoio material susceptível de lhe permitir o acesso a actividades que complementem e melhorem a sua actividade escolar e motive, cada vez mais, o gosto pelo conhecimento.

O reconhecimento público do mérito alcançado que muitas vezes é conseguido em condições de grande dificuldade e carência, pode tornar-se também um contributo válido para a integração social escolar.

Foi obtida a anuência dos Estabelecimentos de Ensino ao desempenho da competência prevista no Regulamento.

Assim, e atento ao exposto no citado artigo 13°, da Lei nº 159/99, conjugado com o disposto no nº3, do artigo 23°, deste último diploma, e nas alíneas b), do nº4, e na alínea d), do nº 7, do artigo 64°, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, a Câmara Municipal aprova o seguinte Regulamento Municipal, de harmonia com o disposto na alínea a), do nº 7, do artigo 64°, daquela mesma Lei.

Artigo 1º

(Âmbito)

- 1 O presente Regulamento visa institucionalizar a concessão do "Prémio Uma Semana na Universidade Júnior Universidade do Porto", aos melhores alunos do 9°, 10° e 11° anos de cada Escola Secundária e E.B. 2,3 do Concelho de Paredes, designadamente, Escola Secundária de Paredes, Escola Secundária de Vilela e Escola Secundária de Baltar, Escola E.B.2,3 de Baltar, Escola E.B.2,3 de Paredes, Escola E.B.2,3 de Cristelo, Escola E.B.2,3 de Lordelo, Escola E.B.2,3 de Rebordosa e Escola E.B.2,3 da Sobreira, a atribuir nos termos referidos nos artigos seguintes.
- 2 Serão contemplados com o Prémio identificado no número anterior, os alunos residentes no Concelho de Paredes que frequentem cada um dos 9°, 10° e 11° anos, dos Estabelecimentos de Ensino acima referidos e que, em cada ano lectivo, mais se distingam em matéria escolar, pertencentes a famílias economicamente desfavorecidas e/ou que evidenciem algum tipo de dificuldade de integração social.

Artigo 2°

(Objectivo)

O Prémio instituído pelo presente Regulamento tem por objectivo apoiar a dedicação ao estudo escolar e a promoção do saber, a alunos oriundos de famílias economicamente desfavorecidas e/ou que evidenciem algum tipo de dificuldade de integração social, como instrumento para o desenvolvimento económico, cultural e social dos jovens e incentivar o reconhecimento público do mérito do seu trabalho escolar, assiduidade, disciplina e trabalho.

Artigo 3°

(Valor)

1 - O valor do Prémio a atribuir corresponde ao pagamento da Propina fixada para a frequência de "Uma Semana na Universidade Júnior – Universidade do Porto", presentemente estimado em 75 euros, valor que nunca poderá ser revertido em dinheiro.

Artigo 4°

(Diploma)

Conjuntamente com o prémio será ainda entregue um diploma alusivo à distinção concedida.

Artigo 5°

(Entidade Responsável pelo Apuramento do Aluno Beneficiário)

O apuramento dos alunos a quem deve ser a atribuído o Prémio cabe aos Conselhos Executivos dos estabelecimentos de ensino referidos no artigo primeiro e será comunicado por escrito ao Vereador do Pelouro de Acção Social, da Câmara Municipal de Paredes, nos cinco dias posteriores ao encerramento do ano lectivo.

Artigo 6°

(Atribuição dos Prémios)

O prémio em causa é atribuído no final de cada ano lectivo escolar, para que seja possível a frequência dos Cursos da Universidade Júnior – Universidade do Porto, que decorrerão durante todo o mês de Julho.

Artigo 7º

(Divulgação dos Prémios)

A Câmara Municipal divulgará os prémios concedidos com indicação dos seus beneficiários e dos estabelecimentos de ensino a que pertencem, no Boletim Municipal e em meios de Comunicação Social do Concelho.

Artigo 8°

(Lei Habilitante)

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241°, da Constituição da Republica, nas alíneas h), do n°1, do artigo 13°, e n°3, do artigo 23°, ambas da Lei n° 159/99, de 14 de Setembro e ainda nas alíneas b), de n°4, a) e d), do n°7, todos do artigo 64°, da Lei n° 169/99, de 18 de Setembro.

Artigo 9°

(Duração e Entrada em Vigor)

O presente Regulamento é estabelecido por tempo indeterminado e entra em vigor imediatamente após a sua publicação nos termos legais, produzindo já os seus efeitos no ano lectivo de 2007/2008.